

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 765, DE 2015

Apensados: PL nº 1.602/2015, PL nº 776/2015, PL nº 11.162/2018, PL nº 1.584/2019, PL nº 2.201/2019, PL nº 1.143/2022, PL nº 1.507/2022 e PL nº 1.259/2023

Altera a Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, que “Altera o salário-mínimo dos médicos e cirurgiões-dentistas”, para tratar do piso salarial dos profissionais que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, para tratar do piso salarial dos profissionais que especifica.

Art. 2º A Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º O salário-mínimo profissional dos médicos e cirurgiões dentistas é fixado em R\$ 10.991,19 (dez mil, novecentos e noventa e um reais e dezenove centavos) mensais.” (NR)

“Art. 7º O salário a que se refere o art. 5º será reajustado, para a preservação de seu poder aquisitivo, anualmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, entre o mês do reajuste anterior, inclusive, e o mês imediatamente anterior ao reajuste de cada ano. “(NR)

“Art.8º



* C D 2 4 8 0 1 5 9 8 3 0 0 0 *

.....
a) para médicos, de quatro horas diárias ou vinte horas semanais;

.....
§ 4º A remuneração da hora suplementar não será nunca inferior a 50% (cinquenta por cento) à da hora normal.

..... ” (NR)

“Art. 9º O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), pelo menos, sobre a hora diurna.” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os arts. 6º, 7º, 11, 13, 18 e 19 da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2024.

Deputado **DR. FRANCISCO**
Presidente



* C D 2 4 8 0 1 5 9 8 3 0 0 0 *